



LEI Nº 180/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO COMBUSTÍVEL EM TODA A FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE LAMIM/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Alexandre da Silva Lourenço, Vereador do Município de Lamim/MG, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º

Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a utilizar o cartão magnético de combustível, visando à prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento da frota de veículos públicos do Município de Lamim/MG, doravante denominado “cartão combustível”.

Art. 2º

O “cartão combustível” será adquirido mediante a contratação de empresa pelo Poder Executivo Municipal de Lamim/MG, cuja formalização dar-se-á com estrita observância às regras da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais normas aplicáveis.

Art. 3º

O “cartão combustível” é de uso obrigatório e exclusivo para o abastecimento de toda a frota de veículos de uso municipal.

Art. 4º



PREFEITURA DE
LAMIM
GESTÃO 2025-2028



A posse e o uso do “cartão combustível” são exclusivos e de inteira responsabilidade do Prefeito Municipal e dos servidores formalmente designados pelos respectivos Secretários e/ou Diretores de Departamentos.

Parágrafo único.

Cada cartão permanecerá em posse dos responsáveis mencionados no caput deste artigo e possuirá senha individualizada, que ficará sob a responsabilidade exclusiva do respectivo detentor.

Art. 5º

O Poder Executivo Municipal poderá editar ato normativo próprio para disciplinar as normas e diretrizes de funcionamento do “cartão combustível”.

Art. 6º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º

Fica assegurado o controle social e a transparência no uso do “cartão combustível”, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e da legislação municipal vigente. Para tanto:

I – os dados referentes ao consumo de combustíveis por veículo, valores gastos, postos de abastecimento credenciados e relatórios de monitoramento do sistema deverão ser disponibilizados de forma



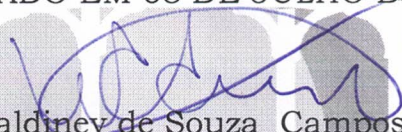
organizada e atualizada mensalmente no Portal da Transparência do Município de Lamim;

II – o acesso às informações será realizado de forma eletrônica, gratuita e acessível a todos os cidadãos, sem a necessidade de justificativa para consulta;

III – a Administração Municipal poderá instituir, em consonância com os conselhos municipais competentes, mecanismos de acompanhamento participativo do uso do sistema, garantindo a participação da sociedade civil na fiscalização dos recursos públicos.

Alexandre da Silva Lourenço
Vereador

SANCIONADO EM 08 DE JULHO DE 2026.


Waldiney de Souza Campos
Prefeito Municipal



Diário Oficial do Município

Lamim, 08 de julho de 2026

SUMÁRIO

1 - ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
1.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.....	1
1.1.1 - AVISO DE LICITAÇÃO.....	1
1.1.2 - DECRETO Nº 17 DE 07 DE JULHO DE 2026.....	1
1.1.3 - LEI Nº 180/2026.....	1
1.1.4 - LEI Nº 181/2026.....	1
1.1.5 - LEI Nº 182/2026.....	1
1.1.6 - LEI Nº. 179/2026.....	1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE CULTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 91/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO
38/2026

A Prefeitura Municipal de Lamim/MG torna público que realizará licitação na modalidade Processo Licitatório nº 91/2026 – Pregão Eletrônico nº 38/2026, do tipo Menor Preço por ITEM, cujo objeto é OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES, PROJETOS E EVENTOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO, que será realizada na data de 20/07/2026 às 09h00min, pela PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br. O edital poderá ser retirado no site acima, no site da prefeitura www.lamim.mg.gov.br e no endereço: Praça Divino Espírito Santo, nº 06, Centro, Lamim/MG – CEP36.455-000, telefone 0800 012 3344.

DECRETO Nº 17 DE 07 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre o desmembramento do imóvel que menciona:

O Prefeito Municipal de Lamim, MG, no uso de suas competências que lhe confere o inciso IX do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que GERALDO DE PAULÁ E SILVA,

brasileiro, aposentado, inscrito no CPF nº 456.735.516/49, CI nº M-3.669.285, SSP/MG, casado com Ana Regina Silva Chagas, brasileira, casada, do lar, CPF nº 024.935.056/46, CI nº M-7.979.734, SSP/MG, residentes e domiciliados na Rua São Geraldo, nº 40, centro, Lamim, MG, solicitou o DESMEMBRAMENTO do imóvel situado na Rua São Geraldo, nº 38, centro, Lamim-MG, com área de 2.643,50m² (dois mil seiscentos e quarenta e três metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), conforme Matrícula nº 37.596, do Cartório de Registro do 1º Ofício de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete, MG;

CONSIDERANDO que o solicitante apresentou projeto topográfico de DESMEMBRAMENTO assinado por engenheiro habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica, com memorial descritivo das áreas a serem desmembradas, inclusive;

CONSIDERANDO que o solicitante providenciou o recolhimento aos cofres públicos da respectiva taxa para emissão do presente ato de desmembramento;

DECRETA:

Art. 1º – Aprova o parcelamento de solo, na forma de desmembramento de um terreno urbano com área total de 2.643,50m² (dois mil seiscentos e quarenta e três metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), situado na Rua São Geraldo, nº 38, centro, nesta cidade, de propriedade de Geraldo de Paula e Silva, conforme registro cartorário previsto na Matrícula nº 37.596, do Cartório de Registro do 1º Ofício de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete, MG, de acordo com projeto técnico e memorial descritivo do imóvel a ser desmembrado, que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º – Após o desmembramento da área mencionada no art.1º deste Decreto, resultará em 08 (oito) áreas e distintas e 01 área de servidão, conforme memorial descritivo apresentado, que passam a constar com as seguintes especificações:

? Área 1- Medindo : 335,47m² – Inicia-se a descrição deste perímetro de coordenadas P1: 20°47'05.97S 43°28'35.47O; deste, segue confrontando com a frente voltada para a Rua São Geraldo, em 12,25 metros até a coordenada P2: 20°47'5.48S 43°28'35.47O, virando a esquerda confrontando com a área 2 em uma distância de 23,70m, até interceptar a coordenadas P6: 20°47'5.57S 43°28'36.34O; deste, segue confrontando com a área 4 em 3,50, até interceptar a coordenadas P5: 20°47'5.75S 43°28'36.27O e área 3 em 12,50 m, até interceptar a coordenadas P4: 20°47'6.10S 43°28'36.19O; deste vira-se a esquerda confrontando com o senhor Ozorimbo Henriques Nogueira, em 24,00 metros, até interceptar a coordenada inicial desta área. O terreno descrito possui uma área total de 335, 47 m², dentro desta área está o imóvel com área de 61,40m².

